



S. João da Madeira
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 17 / 2020

Declaração de situação de alerta municipal

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional no quadro do COVID-19, declarada pela OMS no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020;
- A situação extraordinária que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de COVID – 19, designadamente a situação de crescimento exponencial anunciada no dia 14 de março pela Ministra da Saúde;
- A declaração de situação de alerta em todo o território nacional por despacho do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde no dia 13 de março de 2020;
- A ativação, pela CDPC, na sua composição reduzida, do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro às 23.00 horas do dia 13 de março de 2020;
- A existência de focos de transmissão ativa de COVID-19 em concelhos limítrofes ao de São João da Madeira;
- A necessidade de observar os princípios da prevenção, da precaução e da prioridade de forma efetiva e de, em conformidade, antecipar riscos e minimizar consequências;

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º e no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil reunida em 16 de março de 2020, determino o seguinte:

- 1- Declaro a situação de alerta de âmbito municipal até ao dia 9 de abril;
- 2- A situação de alerta é originada pelas circunstâncias acima descritas;
- 3- A coordenação técnica e operacional dos serviços municipais de proteção civil será assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal, em articulação com o Coordenador Municipal de Proteção Civil, o Comandante local da GNR, Comandante local da PSP e o



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Comando dos Bombeiros Voluntários de SJM, o sendo o acompanhamento levado a cabo pela subcomissão da CMPC constituída nesta data;

- 4- Serão mobilizados os recursos dos agentes de proteção civil locais e os funcionários municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;
- 5- As medidas preventivas adotadas são as que constam dos meus despachos n.º s 15/2020, de 11 de março, e 16/2020, de 13 de março, as quais serão complementadas com medidas adicionais de restrição ou eliminação de contatos sociais não indispensáveis, designadamente ao nível do serviço de atendimento ao público – sendo o atendimento presencial excecional e por marcação telefónica ou digital prévia -, do encerramento de equipamentos e espaços municipais ao ar livre – Parque Radical, equipamentos desportivos instalados em parques e zonas residenciais, parques infantis -, do encerramento do Moinho, Casa do Forno, Casa da Eira e da Casa da Natureza do Parque do Rio Ul, do encerramento do Centro de Formação Desportiva, do Espaço Vida, do Espaço 16 de Maio, do espaço utilizado pela Associação É Bom Viver no Centro Coordenador de Transportes, e de garantia de lotação adequada do mercado municipal, instando-se, ainda, os cidadãos a apenas comparecerem a funerais de familiares diretos.
- 6- As medidas acima expostas serão objeto de avaliação e atualização de acordo com a evolução das circunstâncias.

Publique-se no site da autarquia e remeta-se aos órgãos de comunicação social locais com pedido de divulgação.

O presente despacho produz efeitos na data e hora da sua assinatura.

S. João da Madeira

O Presidente da Câmara Municipal

João N. Vieira Lopes,
16 de março (11h 37m)
de 2020